



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**AVISO**

**Concurso interno de afetação de pessoal docente dos quadros de escola da educação pré-escolar e dos ensinos básico, secundário e artístico no ano escolar 2020/2021**

**1. Abertura**

Faz-se público que, em conformidade com o meu despacho da presente data, nos termos do n.º 2 do artigo 6.º do Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril, se encontra aberto o concurso interno de afetação de educadores de infância e de professores dos ensinos básico, secundário e artístico, titulares de lugar de quadro de escola, para colocação no ano escolar 2020/2021.

**2. Prazo de apresentação de candidaturas**

2.1. O prazo para apresentação de candidatura é de cinco (5) dias úteis contados do primeiro dia útil seguinte ao da publicação do presente Aviso na Bolsa de Emprego Público – Açores, fixado entre **2 de junho de 2020 e 8 de junho de 2020**.

2.2. Após o termo desse prazo não pode ser efetuada qualquer alteração aos elementos, opções e preferências inseridos na candidatura apresentada, sem prejuízo do disposto no ponto 9.5 do presente Aviso.

**3. Enquadramento normativo e regulamentação aplicável**

a) Estatuto da Carreira Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário na Região Autónoma dos Açores, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 21/2007/A, de 30 de agosto, na redação dada pelo Decreto Legislativo Regional n.º 25/2015/A, de 17 de dezembro, alterado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 1/2018/A, de 3 de janeiro (adiante designado por ECDRAA);

b) Regulamento de Concurso do Pessoal Docente da Educação Pré-Escolar e dos Ensinos Básico e Secundário, aprovado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 22/2012/A, de 30 de maio, alterado e republicado pelo Decreto Legislativo Regional n.º 2/2017/A, de 11 de abril (adiante designado por Regulamento de Concurso);

c) Lei Geral do Trabalho em Funções Públicas, aprovada pela Lei n.º 35/2014, de 20 de junho, na sua redação atual, adaptada à R.A.A. pelo Decreto Legislativo Regional n.º 13/2019/A, de 7 de junho (adiante LGTFP);

d) Habilitações profissionais para a docência – Geral: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março; Despacho n.º 15321/2010



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

(publicado no D.R., 2.ª Série, de 11/10/2010); Despacho n.º 19018/2002 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 27/08/2002), alterado pelo Despacho n.º 20693/2003 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 28/10/2003); Educação Especial: Decreto-Lei n.º 95/97, de 23 de abril, Portaria n.º 212/2009, de 23 de fevereiro, e n.º 2 do art.º 23.º do ECDRAA; Inglês no 1.º C.E.B.: Decreto-Lei n.º 176/2014, de 12 de dezembro, Portaria n.º 260-A/2014, de 15 de dezembro, repristinada e alterada pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho, e Despacho n.º 2384-A/2015 (publicado no D.R., 2.ª série, n.º 46, Suplemento, de 06/03/2015, alterado pela Portaria n.º 197/2017, de 23 de junho); E.M.R.C.: Despacho n.º 6809/2014 (publicado no D.R., 2.ª Série, de 23/05/2014) e art.º 40.º do ECDRAA; Ensino Artístico/Ensino Vocacional da Música: Decreto-Lei n.º 79/2014, de 14 de maio, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 32/2014, de 27 de junho, e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, e Portaria n.º 693/98, de 3 de setembro;

e) Grupos de recrutamento – Decreto-Lei n.º 27/2006, de 10 de fevereiro, na redação dada pela Declaração de Retificação n.º 18/2006 (publicada em 23/03/2006) e pelos Decretos-Leis n.ºs 176/2014, de 12 de dezembro, e 16/2018, de 7 de março, com as adaptações constantes da Portaria da R.A.A. (SREC) n.º 1/2016, de 7 de janeiro;

f) Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho: determina quais as doenças incapacitantes para os efeitos da alínea a) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Concurso.

#### **4. Vagas a concurso**

4.1. O concurso é válido para o preenchimento das vagas a serem aferidas no mês de agosto próximo e publicitadas no Portal da Educação (<https://edu.azores.gov.pt>) e no endereço eletrónico indicado no ponto 6.1 do presente Aviso.

4.1.1. As vagas a considerar são as previstas nos mapas I a IV, anexos ao Aviso de Abertura dos Concursos de Provimento para o ano escolar 2020/2021 e não preenchidas no âmbito desses concursos, as que, entretanto, vierem a resultar da extinção do vínculo de docentes com o sistema educativo regional, assim como as adequadas à satisfação das necessidades transitórias previstas para o mesmo ano escolar, em virtude dos demais mecanismos de mobilidade legalmente autorizadas aos docentes do quadro.

4.1.2. As vagas a considerar estão, ainda, condicionadas pela afetação de docentes a projetos e à distribuição de serviço docente efetuada pelos órgãos executivos das unidades orgânicas, no âmbito da constituição de turmas e da organização das demais atividades educativas e sua atribuição aos docentes.

4.2. Na previsão de recuperação automática de vagas, os candidatos podem indicar quaisquer unidades orgânicas do sistema educativo em que pretendam ser colocados, por ordem de preferência, independentemente de haver ou não vagas à data da abertura do concurso.

4.3. As vagas com sinal menos (-) são vagas a não recuperar, em caso de vacatura, por os lugares preenchidos excederem as necessidades reais da respetiva unidade orgânica.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

4.4. As vagas no 2.º ciclo do ensino básico podem incluir o exercício de funções no 1.º ciclo do ensino básico; as vagas no grupo de recrutamento 550 – Informática podem incluir o exercício de funções nos 1.º e 2.º ciclos do ensino básico.

4.5. As vagas para o exercício de funções nos programas especiais de Intervenção Precoce são preenchidas por candidatos portadores de habilitação profissional para a educação pré-escolar, preferencialmente com qualificação especializada nessa área, que manifestem preferência por essas funções no respetivo formulário de candidatura.

4.6. As vagas não pressupõem a existência de turma específica.

## **5. Candidatos**

5.1. Podem ser opositores ao concurso interno de afetação os docentes com vínculo por tempo indeterminado aos quadros de escola ou de agrupamento de escolas do sistema educativo público, que pretendam beneficiar de deslocação por um ano escolar, em unidade orgânica diferente daquela em que se encontram providos, no âmbito do grupo de docência/recrutamento a que estão vinculados.

5.2. Encontram-se impedidos de se candidatar os docentes a quem tenha sido ou venha a ser autorizada qualquer forma de mobilidade para o ano escolar de 2020/2021.

5.3. É requisito geral de admissão ao concurso, além dos pressupostos estabelecidos nos pontos anteriores, possuir a robustez física, o perfil psíquico e as características de personalidade indispensáveis ao exercício da função docente e ter cumprido as leis de vacinação obrigatória. O júri do concurso pode requerer a verificação de tais requisitos, nos termos previstos no artigo 41.º do ECDRAA.

5.3.1. A existência de deficiência física não é impedimento ao exercício de funções docentes, desde que seja compatível com os requisitos exigíveis para o exercício de funções no grupo de recrutamento do candidato, nos termos de adequada declaração médica.

5.3.2. Constitui requisito psíquico necessário ao exercício da função docente a ausência de características de personalidade ou de situações anómalas ou patológicas de natureza neuropsiquiátrica que ponham em risco a relação com os alunos, impeçam ou dificultem o exercício da docência ou sejam suscetíveis de ser agravadas pelo desempenho de funções docentes, assim como a inexistência de alcoolismo e de dependência de outras substâncias psicoativas ilícitas.

5.4. É ainda requisito geral de admissão ao concurso o candidato não estar inibido do exercício de funções públicas ou interdito para o exercício das funções a que se candidata.

## **6. Candidatura | Preenchimento do formulário**

6.1. A candidatura faz-se através do preenchimento e submissão eletrónica do formulário disponível no endereço <http://concursopessoaldocente.azores.gov.pt>, na Internet, após inserção dos dados de acesso (endereço de correio eletrónico e palavra-passe). Os candidatos



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

ainda não registados na Plataforma do Concurso de Pessoal Docente na R.A.A. devem identificar-se nessa qualidade; os candidatos já registados que pretendam recuperar os dados de acesso, devem contactar o serviço de apoio referido no ponto 14 do presente Aviso.

6.1.1. O preenchimento do formulário é organizado de forma a recolher, designadamente, os seguintes dados referentes aos candidatos:

- a) Identificação;
- b) Habilitação profissional, respetiva classificação e tempo de serviço docente;
- c) Graduação profissional;
- d) Grupo de recrutamento em que se encontram providos e a que se candidatam;
- e) Ordenação – critérios de prioridade;
- f) Situação pessoal para efeitos de integração num dos critérios de prioridade previstos nas alíneas a) a e) do n.º 2 do artigo 21.º do Regulamento de Concurso;
- g) Preferências e demais opções de candidatura.

6.1.2. Os candidatos que já tenham sido opositores aos concursos de pessoal docente na Região Autónoma dos Açores devem responder afirmativamente à recuperação dos respetivos dados, sem prejuízo da possibilidade de efetuarem alteração aos mesmos.

6.1.3. Os formulários podem ser acedidos pelos respetivos candidatos durante todo o tempo de apresentação de candidaturas, sendo os dados preenchidos pelos mesmos da sua exclusiva responsabilidade.

6.2. **A candidatura considera-se concluída com sucesso apenas após o carregamento informático (upload) da declaração de validação da candidatura** gerada após a submissão do formulário (e de que é enviada cópia para o endereço de correio eletrónico indicado), **depois de devidamente assinada pelo candidato (assinatura manuscrita) e digitalizada.**

6.2.1. O carregamento da declaração de validação da candidatura assinada, assim como a comprovação de que o mesmo foi realizado com êxito, são atos efetuados pelos candidatos, pela mesma via de acesso ao formulário, desde o início do prazo de apresentação de candidaturas, até dois dias úteis sobre o termo do mesmo prazo (**até 12 de junho de 2020**).

6.3. **Habilitação profissional:** A designação, a classificação e a data de conclusão do curso que confere habilitação ou qualificação especializada para a docência devem ser rigorosamente discriminadas, de acordo com os dados constantes dos respetivos documentos comprovativos.

6.3.1. Os professores do 1.º ciclo do ensino básico detentores do curso especial a que se refere o Decreto-Lei n.º 111/76, de 7 de fevereiro, e os educadores de infância que frequentaram com aproveitamento os cursos de promoção a educadores de infância a que se referem os Despachos n.º 52/80, de 26 de maio, e n.º 13/EJ/82, de 20 de abril, publicados no Diário da República, II Série, de 12 de junho de 1980 e 30 de abril de 1982, respetivamente, devem indicar, no espaço destinado à data da conclusão da habilitação profissional, a data de início dos referidos cursos.

6.3.2. A classificação relevante para o cálculo da graduação é a classificação final constante da certidão ou do certificado de conclusão do curso indicado, expressa numa escala de 0 a 20 valores.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

6.3.2.1. A classificação profissional dos candidatos que realizaram profissionalização em exercício é a que consta homologada conforme publicação no Diário da República / Jornal Oficial.

6.3.2.2. A classificação profissional dos candidatos que adquiriram a habilitação profissional para a docência através de curso de qualificação/complemento de formação em Educação é a média ponderada constante do certificado da respetiva instituição de ensino, devendo ser selecionada essa qualificação.

6.3.2.3. Os docentes candidatos dos grupos de recrutamento de educação especial – códigos 101, 111 e 700, podem optar por indicar a classificação obtida no curso que lhes confere habilitação profissional para a docência no ensino regular ou no curso de qualificação especializada em educação especial (tendo presente que o tempo de serviço, após a profissionalização, só é contabilizado como tal a partir de 1 de setembro do ano civil em que concluíram o curso indicado (cf. ponto 6.4.3 do presente Aviso).

6.3.2.4. A classificação profissional dos docentes candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120:

a) Dos docentes incluídos nos n.ºs 1 e 2 do artigo 8.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os que sejam titulares do grau de mestre em Ensino de Inglês e Espanhol / Inglês e Francês / Inglês e Alemão no Ensino Básico e que, no âmbito do ciclo de estudos do mestrado, tenham realizado a prática de ensino supervisionada de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico, e os que sejam titulares do grau de licenciado do curso de Professores do Ensino Básico, variante de Português e Inglês e que estejam ou tenham estado vinculados ao grupo de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico – código 110, é a que consta do respetivo certificado comprovativo da conclusão do curso de mestrado ou de licenciatura;

b) Dos docentes incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, ou seja, os demais docentes com habilitação profissional para os grupos de recrutamento do 1.º ciclo do ensino básico, Português e Inglês do 2.º ciclo do ensino básico e Inglês do 3.º ciclo do ensino básico e ensino secundário, códigos 110, 220 e 330, respetivamente, e que necessitam de certificação da qualificação profissional para docência no grupo de recrutamento 120 pela DGAE, nos termos das Portarias e do Despacho que regulamentam tal certificação, é igual à classificação que detêm com as habilitações que lhes conferem habilitação profissional para a docência nos grupos de recrutamento 110, 220 ou 330.

6.3.2.5. Quando a certidão ou certificado comprovar a conclusão do curso profissionalizante, mas não indicar numericamente a classificação final obtida, considera-se esta como sendo de 10 valores; relativamente aos candidatos que comprovam ter realizado a profissionalização em exercício, mas, até ao termo do prazo de apresentação de candidaturas, ainda não tenham homologada e publicada a sua classificação profissional, considera-se esta como sendo de 10 valores.

6.4. **Tempo de serviço:** O tempo de serviço docente relevante para o cálculo da graduação é o prestado até 31 de agosto de 2019, prestado em estabelecimento de educação ou de ensino da rede pública e da rede particular, cooperativa ou solidária, desde que avaliado com menção de, pelo menos, de Regular, a indicar em número de dias, de acordo com os dados constantes do registo biográfico, ou de eventuais outros documentos que adequadamente o comprovam e, se



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

aplicável, de acordo com o estabelecido nos n.ºs 4 a 8 do artigo 10.º do Regulamento de Concurso.

6.4.1. O tempo de serviço docente após a habilitação é o prestado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu a habilitação indicada, considerando-se como antes da habilitação o prestado anteriormente a essa data.

6.4.2. Relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício, o tempo de serviço após a profissionalização é contado a partir do dia 1 (inclusive) do mês seguinte ao da publicação da classificação profissional homologada no Diário da República / Jornal Oficial, com exceção do tempo relativamente aos candidatos que concluíram o processo de profissionalização em exercício antes de 18/12/2015, entre 01/09 e 31/12, o qual é contado como prestado após a profissionalização o prestado a partir de 1 de setembro do ano da publicação da classificação profissional.

6.4.3. Relativamente aos candidatos aos grupos de recrutamento 101, 111 e 700 – Educação Especial, o tempo de serviço após a habilitação é o devido no grupo de recrutamento da formação inicial caso optem pelo curso de formação inicial para a docência, ou, o contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que concluíram o curso de qualificação especializada em educação especial caso optem por este.

6.4.4. Relativamente aos candidatos ao grupo de recrutamento de Inglês no 1.º ciclo do ensino básico – código 120, incluídos no artigo 9.º do Decreto-Lei n.º 176/2014, cuja qualificação foi obtida por certificação pela DGAE, o tempo de serviço após e antes da habilitação é o devido no grupo de recrutamento da formação inicial (grupos de recrutamento 110, 220 ou 330).

6.4.5. O tempo de serviço equiparado a serviço docente, relevante para o cálculo da graduação profissional, nos termos legalmente estabelecidos (v.g., funções em cargos dirigentes e as previstas no artigo 63.º do ECDRAA), é o que consta dos respetivos documentos comprovativos, passados pelas entidades no âmbito das quais o serviço foi prestado, a indicar nos termos do ponto 6.4.

6.5. **Crítérios de ordenação:** os candidatos devem selecionar a opção correspondente à sua situação perante os critérios preferenciais de ordenação.

6.6. **Manifestação de preferências:** os candidatos devem indicar as suas preferências por ordem de prioridade, selecionando as unidades orgânicas onde pretendem ser colocados.

6.6.1. Os candidatos que pretendam ser integrados nas 2.ª e 3.ª prioridades manifestam as preferências de acordo com a(s) localidade(s) onde o tratamento e/ou o apoio específico devam ser realizados.

## 7. Comprovação documental

7.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato em exercício de funções docentes em escolas públicas à data da candidatura, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola onde se encontra a exercer funções, ou do seu substituto legal, através da aposição da



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

sua assinatura na declaração a que se refere o ponto 6.2 do presente Aviso (no local adequado, sobre carimbo a óleo em uso na escola), a que equivale à sua declaração de que os dados aí constantes correspondem à verdade, sem prejuízo da comprovação prevista nos pontos seguintes.

7.1.1. A confirmação dos elementos declarados no formulário de candidatura por candidato titular de quadro do sistema educativo regional que, à data da candidatura, se encontre no exercício de outras funções em serviço da administração regional dos Açores, mas que irá retomar o exercício de funções docentes no ano escolar 2020/2021, desde que constem do respetivo processo individual, é da responsabilidade do presidente do órgão executivo da escola a cujo quadro pertence, ou daquela onde se encontra arquivado o seu processo individual, nos termos previstos no ponto anterior. Os elementos que não puderem ser confirmados através do processo individual arquivado nessa escola, devem ser confirmados pelo candidato nos termos do ponto seguinte.

7.1.2. A confirmação dos elementos que não constem do processo individual dos candidatos a que se referem os pontos anteriores, bem como a comprovação do número de identificação civil e da sua data de nascimento, são da responsabilidade dos próprios candidatos, por carregamento informático (*upload*) de cópia dos correspondentes documentos comprovativos, depois de digitalizados.

7.2. Os docentes que se candidatem integrados nas **1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>** prioridades, conforme ponto 8.2 do presente Aviso, devem comprovar a respetiva situação, através da apresentação dos documentos comprovativos adequados, atuais e passados pelas entidades competentes, relativamente a cada elemento integrado no respetivo critério de ordenação.

7.2.1. Os docentes que se candidatem integrados nas **2.<sup>a</sup> e 3.<sup>a</sup>** prioridades devem comprovar ainda, além da doença e/ou deficiência, que o tratamento e apoio específico não podem ser realizados na localidade da unidade orgânica em que se encontram colocados, mas na localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam.

7.2.2. Os docentes que se candidatem integrados na **3.<sup>a</sup>** prioridade devem comprovar, também, que a doença e/ou deficiência do familiar exige um constante e especial apoio a prestar, pelos próprios, na localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam.

7.2.3. Os docentes que se candidatem integrados na **5.<sup>a</sup>** prioridade devem, ainda, apresentar declaração, sob compromisso de honra, de que vivem, permanentemente, em comunhão de habitação com os filhos menores até 12 meses.

7.2.4. Os docentes que se candidatem integrados nas **4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup>** prioridades devem apresentar, também, declaração justificativa da relação entre a situação que integra o respetivo critério de prioridade e a localidade da(s) unidade(s) orgânica(s) a que se candidatam, quando tal localidade seja diferente da localidade de residência.

**7.3. Todos os documentos comprovativos previstos nos pontos anteriores devem ser apresentados nos termos e no prazo estabelecidos nos pontos 6.2 e 6.2.1 do presente Aviso**, sendo o respetivo carregamento e a confirmação de que o mesmo foi realizado com êxito atos da exclusiva responsabilidade dos candidatos.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

7.3.1. A confirmação da perfeita submissão dos documentos, incluindo a respetiva legibilidade, é da exclusiva responsabilidade dos candidatos, mediante acesso à candidatura durante todo o prazo referido no ponto 6.2.1, sendo a única forma disponível para essa comprovação.

7.3.2. Os documentos tempestivamente submetidos podem, depois, ser consultados pelos candidatos durante o procedimento previsto no ponto 9.3 do presente Aviso.

7.4. A falsas declarações e as falsas confirmações de elementos da candidatura são passíveis de procedimento disciplinar e/ou criminal, nos termos da lei.

### 8. Métodos de seleção e ordenação dos candidatos

O método de seleção e ordenação a utilizar é a avaliação curricular, considerando a graduação profissional e os critérios de prioridade legalmente estabelecidos:

8.1. A graduação profissional é o resultado da soma da classificação profissional, expressa na escala de 0 a 20 valores, com o número de anos de tempo de serviço, nos termos seguintes:

a) Classificação profissional obtida na habilitação indicada;

+

b) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, avaliado com a menção mínima de *Regular*, contado a partir do dia 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de habilitação/qualificação profissional para a docência (\*), até 31 de agosto de 2019 / 365 dias X 1 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima);

+

c) N.º de dias de serviço docente oficial ou equiparado, prestado com a menção mínima de *Regular*, anteriormente a 1 de setembro do ano civil em que o candidato concluiu o curso indicado como conferente de qualificação profissional para a docência / 365 dias X 0,5 (resultado arredondado por excesso à milésima mais próxima).

(\*) Sem prejuízo do disposto no ponto 6.4.2 relativamente aos candidatos que realizaram a profissionalização em exercício.

8.2. Os critérios de ordenação (prioridades) são os seguintes, referindo-se à situação dos candidatos à data da candidatura, sem prejuízo da situação específica dos que obtiveram colocação em quadro de escola no concurso de provimento precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020:

1.º Docente do quadro de escola portador de doença incapacitante, nos termos do Despacho Normativo n.º 29/2003, de 17 de julho;

2.º Docente do quadro de escola portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que só possam ser assegurados fora da localidade da unidade





REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

orgânica em que se encontre colocado, ou, que dificulte a locomoção, exigindo meios auxiliares de locomoção;

**3.º** Docente do quadro de escola que tenha a seu cargo o cônjuge, ascendente ou descendente portador de doença ou deficiência que exija tratamento e apoio específico, ou apenas um deles, que exija um constante e especial apoio a prestar em determinada localidade;

**4.º** Docente do quadro de escola que se encontre grávida;

**5.º** Docente do quadro de escola com filho(s) a seu cargo com idade até aos 12 meses;

**6.º** Docente do quadro de escola que não se candidata em nenhuma das prioridades anteriores nem se encontre na situação seguinte;

**7.º** Candidato que obteve colocação em quadro de escola no concurso interno ou no concurso externo de provimento precedente, com efeitos a partir de 1 de setembro de 2020.

8.2.1. Os candidatos que se enquadram na situação estabelecida para a 7.ª prioridade **não** podem ser integrados nas prioridades anteriores.

8.2.2. Dentro de cada uma das prioridades, os candidatos são ordenados por ordem decrescente da sua graduação profissional. Em caso de igualdade na graduação profissional, os candidatos são ordenados de acordo com os seguintes critérios, por ordem decrescente:

a) Candidatos com mais tempo global de serviço;

b) Candidatos com classificação profissional mais elevada;

c) Candidatos com mais idade.

## **9. Projeto de lista ordenada de graduação**

9.1. O projeto de lista ordenada de graduação dos candidatos admitidos é publicado no Portal da Educação e no endereço eletrónico indicado no ponto 6.1 do presente Aviso.

9.2. A notificação do projeto de lista ordenada de graduação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso na BEP-Açores, informando-os dessa publicação.

9.3. **Audiência dos interessados:** Os candidatos dispõem dos dez (10) dias úteis seguintes à data da publicação do projeto de lista ordenada de graduação para, se assim entenderem, no exercício do direito de audiência dos interessados, reclamarem do mesmo, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

9.3.1. A decisão tomada sobre a pretensão alegada em sede de audiência dos interessados é dada a conhecer aos candidatos através da publicação da lista ordenada de graduação definitiva, assim como, quando essa decisão for de indeferimento, por notificação individual, enviada até à data daquela publicação.

9.3.2. Durante o prazo de audiência dos interessados os candidatos podem consultar os documentos oportunamente submetidos.

9.4. A não apresentação de reclamação ao projeto de lista ordenada de graduação, nos termos do ponto anterior, considera-se como aceitação tácita do mesmo.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA

DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO

9.5. **Desistência:** Dentro do prazo e nos termos previstos no ponto 9.3, podem os candidatos, ainda, apresentar desistência do procedimento concursal ou de parte das opções e preferências inicialmente manifestadas, não sendo, porém, admitida a introdução de qualquer outro tipo de alterações às mesmas.

9.6. Não são consideradas, não constando do projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Candidaturas incompletas/não submetidas pelos candidatos, nos termos fixados no presente Aviso;
- b) Candidaturas apresentadas fora do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito.

9.7. Não são considerados, não relevando para o projeto de lista de ordenação dos candidatos:

- a) Documentos apresentados para além do prazo ou por via de encaminhamento diferente dos estabelecidos no presente Aviso para o efeito, exceto se apresentado fundamento considerado válido pelo júri do concurso;
- b) Documentos que se mostrem ilegíveis;
- c) Documentos passados por entidades incompetentes para o efeito, face aos requisitos estabelecidos para tal no presente Aviso.

9.8. São motivos de exclusão da candidatura, independentemente de outros procedimentos legais aplicáveis:

- a) Formulário de candidatura irregularmente preenchido;
- b) Não apresentação da declaração de validação da candidatura ou de qualquer outro documento essencial para a comprovação dos elementos necessários à ordenação dos candidatos, nos termos fixados no Regulamento de Concurso e no presente Aviso;
- c) Não comprovação da titularidade de lugar de quadro de escola ou de agrupamento de escolas;
- d) Estarem os candidatos abrangidos por penalidades previstas na lei;
- e) Manifestação da unidade orgânica a cujo quadro pertence como única preferência para a afetação;
- f) Prestação de falsas declarações e prática de atos ilícitos, designadamente, no domínio da informação e das comunicações eletrónicas, para proveito da sua candidatura ou de terceiros, sem prejuízo do devido procedimento disciplinar e/ou criminal.

9.9. São reposicionados na 6.<sup>a</sup> prioridade, os docentes que se candidatem integrados nas 1.<sup>a</sup>, 2.<sup>a</sup>, 3.<sup>a</sup>, 4.<sup>a</sup> e 5.<sup>a</sup> prioridades e não comprovem documentalmente a respetiva situação, nos termos estabelecidos nos pontos 8.2 e seguintes do presente Aviso.

9.10. Se for provada intenção dolosa nas irregularidades referidas nos pontos anteriores, além dos devidos procedimentos disciplinar e/ou criminal, o candidato é excluído do presente concurso e fica impedido de ser opositor aos procedimentos concursais de pessoal docente a realizar no próximo ano, no âmbito do sistema educativo regional.

## 10. Lista ordenada de graduação



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

10.1. A lista ordenada de graduação dos candidatos, depois de homologada, é publicada nos termos do ponto 9.1 do presente Aviso.

10.2. A notificação aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos do ponto 9.2.

10.3. **Recurso hierárquico:** Os candidatos dispõem de três dias úteis seguintes à data da publicação da ordenada de graduação para, se assim entenderem, interpor recurso hierárquico, sem efeito suspensivo, para o Secretário Regional da Educação e Cultura, através do preenchimento do respetivo formulário, disponível no endereço eletrónico indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

## **11. Colocações**

11.1. A lista de colocações é publicada nos termos do ponto 9.1 do presente Aviso.

11.2. A notificação das colocações aos candidatos é efetuada através da publicação de Aviso nos termos do ponto 9.2 e, individualmente, por notificação enviada para o endereço de correio eletrónico indicado no formulário de candidatura, com recibo de entrega de notificação, da qual constará o prazo para aceitação da colocação.

## **12. Aceitação da colocação**

12.1. Os candidatos colocados devem comunicar a sua aceitação, no prazo de cinco dias úteis contados da data da publicação da lista de colocações, através do preenchimento do respetivo formulário eletrónico, disponível no endereço indicado no ponto 6.1 do presente Aviso, sendo para o efeito utilizados os elementos de acesso à respetiva candidatura (endereço de correio eletrónico e palavra-passe).

12.2. São consequências da não aceitação da colocação, nos termos aqui estabelecidos, salvo por motivo excecional considerado atendível por despacho do Diretor Regional da Educação, a anulação da colocação, o impedimento de o candidato prestar serviço docente em qualquer estabelecimento de educação e ensino da rede pública dos Açores, no ano escolar 2020/2021 e nos dois anos escolares subsequentes, com a decorrente impossibilidade de se candidatar aos procedimentos concursais abertos para esses períodos, e, relativamente aos docentes dos quadros de escola da R.A.A., a cessação do vínculo do candidato ao lugar de quadro.

## **13. Apoio ao concurso**

A Direção Regional da Educação assegura um serviço de apoio ao concurso de pessoal docente, devendo ser utilizado, para o efeito, o endereço de correio eletrónico [concursospeessoaldocente@azores.gov.pt](mailto:concursospeessoaldocente@azores.gov.pt). Os candidatos devem identificar-se através do nome e do respetivo número de utilizador (referência) ou, quando ainda não registados, através do número de identificação civil.



REGIÃO AUTÓNOMA DOS AÇORES  
**SECRETARIA REGIONAL DA EDUCAÇÃO E CULTURA**

---

**DIREÇÃO REGIONAL DA EDUCAÇÃO**

**14. Júri do concurso**

O júri do concurso tem a seguinte composição:

*Presidente:*

Rodrigo Augusto Morais dos Reis, Diretor Regional da Educação;

*Vogais efetivos:*

1.ª Lúcia Maria Espínola Moniz, Diretora de Serviços de Recursos Humanos, que substituirá o presidente nas suas faltas e impedimentos;

2.ª Eunice Maria Afonso Cândido da Silveira, Chefe de Divisão de Gestão do Pessoal Docente;

*Vogais suplentes:*

1.ª Renata Bráz Silva Machado Costa, Técnica Superior;

2.ª Susana Maria Cardoso de Medeiros, Técnica Superior.

Angra do Heroísmo, 29 de maio de 2020

**O DIRETOR REGIONAL  
RODRIGO AUGUSTO MORAIS DOS REIS**